



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 777 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Barão do Monte Alto e dá outras providências”

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 5% (cinco por cento) o índice único de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município de Barão do Monte Alto, para o exercício de 2010, a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal, excluídas as vantagens pessoais e gratificações.

Parágrafo Único – A reposição salarial prevista no caput deste artigo compreenderá 05 (cinco) parcelas iguais mensais de 1,0% (um por cento ao mês), que incidirão sempre sobre o salário base do cargo no mês de janeiro de 2011 e ainda, será considerada como base de cálculo para a revisão geral anual de 2011.

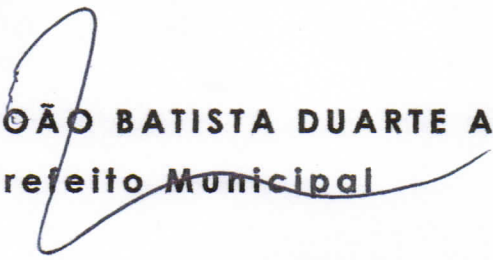
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir 1º de fevereiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso MANDO a todas as autoridades a que esta se destina
que a cumpram incontinentemente.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE**
ALTO, ao 10 dia do mês de Fevereiro de 2011.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal